



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01
W

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200930IN00017

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

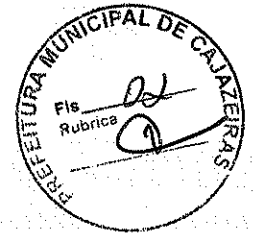
Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

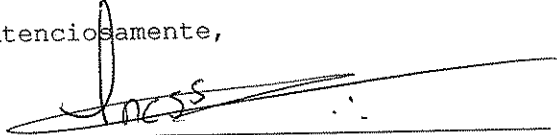
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezen -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

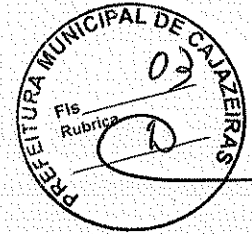
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	und	1

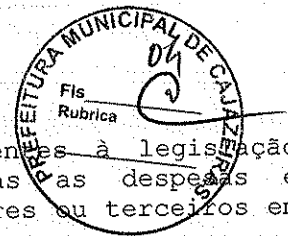
4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

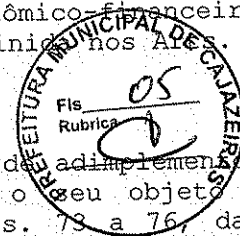
- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

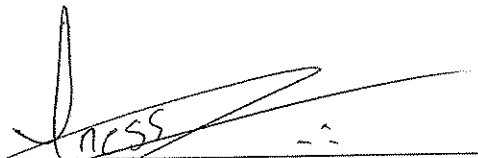
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

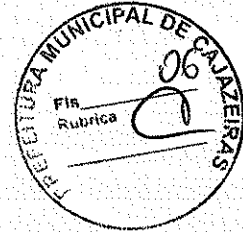
14.1. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

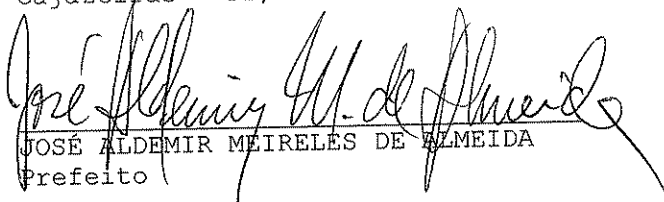
2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

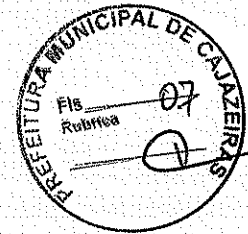
O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Setembro de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	und	1	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)
Total					60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

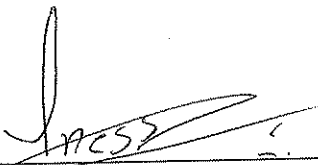
4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

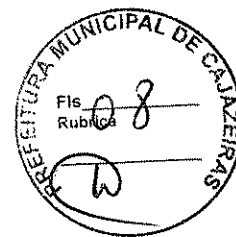
4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

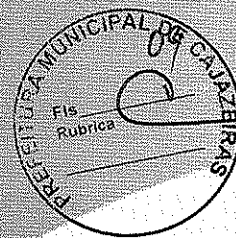


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública





CLÁUDIO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS



Cajazeiras-PB, 28 de Setembro de 2020

ATT. Senhor Prefeito
Município de Cajazeiras - PB

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios-Proposta de Preço
Validade: 90 dias

DA PROPOSTA DE SERVIÇOS E PROPONENTE:

A presente proposta de prestação de serviços de Cláudio Oliveira Albuquerque, portador do RG. 6.309.976 SSP-PE e CPF: 042.832.254-95, com endereço à Rua Engenheiro Artur Rio de Cerqueira, Nº 302, Bairro Colônia Imperial, Município de Petrolina – Estado de Pernambuco, tem por objetivo a consultoria, implementação, execução, orientação legal e administrativa, e assessoria tributária na esfera administrativa em recuperação de créditos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia situadas no Município de Cajazeiras – Estado da Paraíba.

DO OBJETO:

Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras – PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

DA FORMA DE ATUAÇÃO:

- a) Questionamentos;
- b) Auditorias;
- c) Análise da Legislação Pertinente ao objeto;
- d) Notificações;
- e) Demais Instâncias Administrativas;

☎ 81 99921 5502

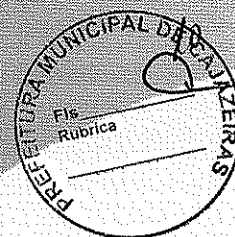
✉ claudioalbuquerqueadvogados@hotmail.com

Pernambuco | Paraíba | Piauí | Ceará | Alagoas
Bahia | Sergipe | Maranhão | Rio Grande do Norte



CLÁUDIO ALBUQUERQUE

ADVOGADOS



DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Proponente iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, e o trabalho terá duração de 12 (Doze) meses, com renovação automática por iguais períodos até a finalização do trabalho a ser realizado.

DA REMUNERAÇÃO:

Para a realização dos serviços propõem-se o valor a título de honorários de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o que equivalerá a R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) a cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado e recebido pelo Município.

CLÁUDIO O. ALBUQUERQUE

OAB-PE 26.736

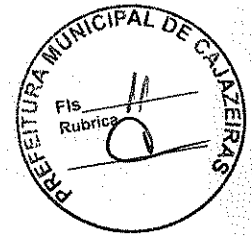
☎ 81 99921 5502

✉ claudioalbuquerqueadvogados@hotmail.com

Pernambuco | Paraíba | Piauí | Ceará | Alagoas
Bahia | Sergipe | Maranhão | Rio Grande do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE



Processo nº

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020

Conforme solicitação da Secretaria abaixo relacionada:

Em atendimento a solicitação datada de 30 de setembro de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2020, para atender ao objeto em epígrafe.

02.040 – SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cajazeiras, 30 de setembro de 2020.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

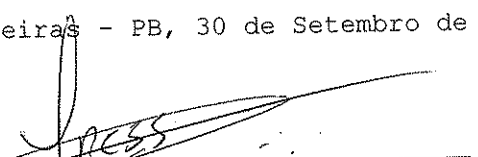
Objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

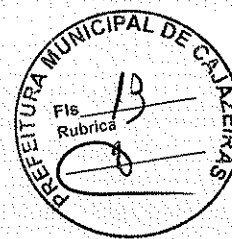
Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria da Fazenda Pública.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

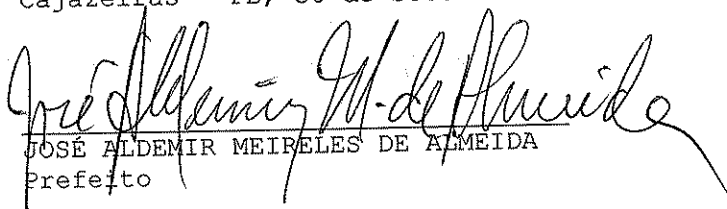
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

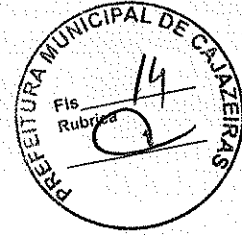
Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

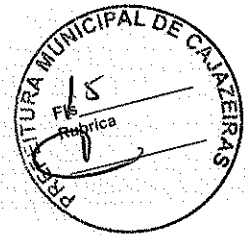
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200930IN00017

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Fazenda Pública

Objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2020 - 30/09/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

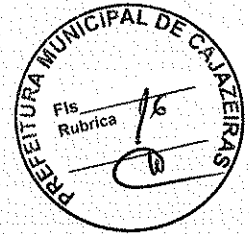
Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200930IN00017

Objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade n° IN00017/2020 - 30/09/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Fazenda Pública.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Fazenda Pública, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

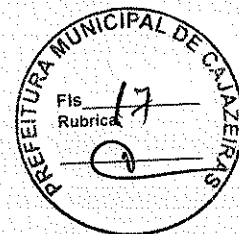
- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


RENATO FIGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00017/2020

1.0 - OBJETO

Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Fazenda Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


RENATO FLEURY ALVES

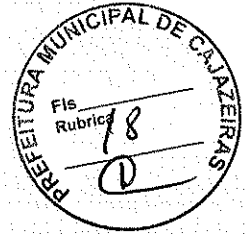

MÉRICELIA LUCENA FERREIRA


DENYZE CONSALO FURTADO


EMÍDIO DINIZ BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
- 04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
- 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

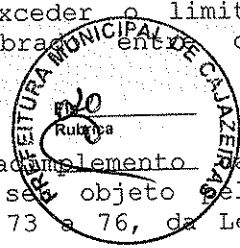
- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de ~~adimplemento~~ das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 e 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

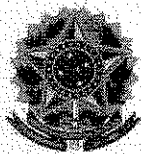
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

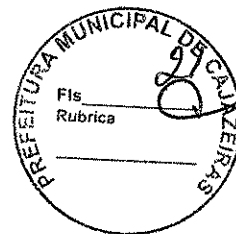
Cajazeiras - PB, ... de de
PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

.....
PELO CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
CPF: 042.832.254-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:49 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2020.

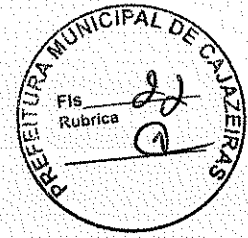
Código de controle da certidão: **87AC.CDE4.0E10.2452**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 042.832.254-95 - CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Período: 28/09/2020 a 28/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
87AC.CDE4.0E10.2452	Negativa	19/02/2020 11:07:49	17/08/2020	Válida Prorrogada até 15/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundi



« « 1 » »

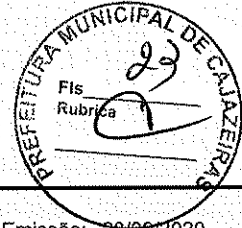
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar)





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000005140410-15

Data de Emissão: 28/09/2020

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 042.832.254-95

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

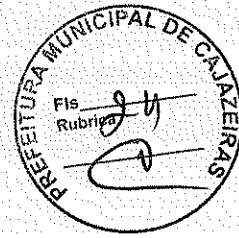
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/12/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 47988 / 2020



Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Numero Documento Jurídico

042.832.254-95

Endereço

Rua ORÓS, 200 , APTO 203 , CORDEIRO, Recife CEP: 50711340

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

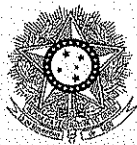
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020

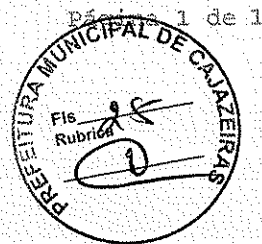
Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 08/11/2020

Chave de Validação: **4e76b746**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CPF: 042.832.254-95

Certidão n°: 23318325/2020

Expedição: 14/09/2020, às 13:40:14

Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **042.832.254-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

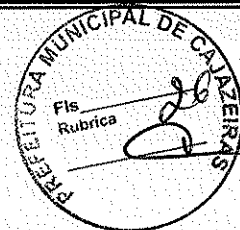
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CURRICULUM VITAE



CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Brasileiro

Rua Demóstenes de Olinda, Nº 160, Apt. 102, Edf. Abílio Muniz, Cidade do Recife – PE.

Fone: (81) 9.9921-5502,

E-mail: juridicocf@outlook.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Ensino Médio Completo Colégio Contato
– 2001.

Ensino Superior

Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

Curso: Direito.

Conclusão do curso - Novembro/2007.

OAB/PE: 26.736-D.

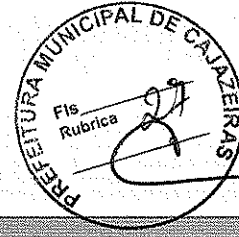
EXPERIÊNCIAS ACADÊMICAS

Estágios Curriculares

- Estágio no NPJ da UNIVERSO em prática na área Cível: Duração de 6 meses.
- Estágio no NPJ da UNIVERSO em prática Trabalhista: Duração de 6 meses.
- Estágio no NPJ da UNIVERSO em prática Penal: Duração de 6 meses.

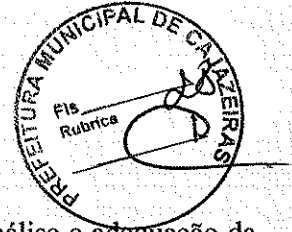
Estágios Extracurriculares

- Estágio no escritório Vergueiro & Carneiro Acessória Jurídica: Duração de 1 ano (Área Cível, Trabalhista, Empresarial e Direito do Consumidor).
- Estágio no escritório de advocacia B & B Advogados Associados: Duração de 3 anos (área Cível, Trabalhista, Direito do Consumidor e Sistema Financeiro de Habitação).

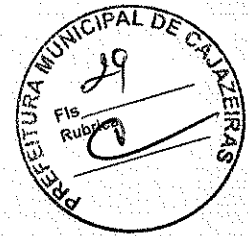


EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

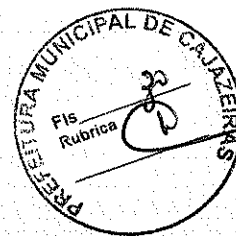
- Escritório de Advocacia B & B Advogados Associados: Área cível, Trabalhista, SFH (Sistema Financeiro de Habitação) e Direito do consumidor, atuando como Advogado.
- Consultor Jurídico da ABMH (Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação).
- Escritório de Advocacia ADV Aciolly: Audiências em Juizados Especiais como correspondente (Área Cível e Direito do Consumidor).
- Escritório de Advocacia Coelho & Dalle Advogados: Audiências trabalhistas como correspondente.
- FASA – Soluções Corporativas (Escritório especializado em assessoria empresarial e cobrança): Atuando no Cargo de Diretor Jurídico.
- Atualmente Diretor Jurídico da C.F Consultoria Tributária Municipal e Diretor Executivo do escritório Cláudio Albuquerque Advogados.
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Brejo Santo – CE.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Lavras da Mangabeira – CE.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Penaforte – CE.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Missão Velha – CE.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Caxias – MA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Codó –MA.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Carolina – MA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Imperatriz – MA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Lagoa do Barro – PI.** (Ano de 2019)



- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Queimada Nova – PI.** (Ano de 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de São João do Piauí – PI.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Dom Inocêncio – PI.** (Anos de 2018 e 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Pedro II – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de União – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Demerval Lobão – PI.** (Ano de 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de José de Freitas – PI.** (Ano de 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de São Raimundo Nonato – PI.** (Ano de 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Lagoa do Piauí – PI.** (Ano de 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Curral Novo – PI.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Simões – PI.** (Anos de 2017 a 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Coronel José Dias – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Dirceu Arcoverde – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Paulistana – PI.** (Ano de 2019)

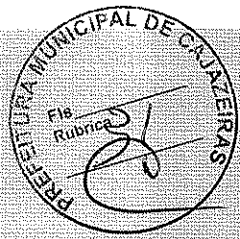


- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Picos – PI.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Campo Maior – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Floriano – PI.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Sento Sé – BA.** (Anos de 2017 a 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Remanso – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Abaré – BA.** (Anos de 2017 a 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Pilão Arcado – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Pedro Alexandre – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Conceição do Almeida – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Prado – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Chorrochó – BA.** (Anos de 2017 a 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Sobradinho – BA.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Igaporã – BA.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Caetité – BA.** (Ano de 2018)



- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Licínio de Almeida – PI.** (Anos de 2017 a 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Afogados da Ingazeira – PE.** (Ano de 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Petrolina – PE.** (Ano de 2017)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Parnamirim – PE.** (Ano 2018 - 2019)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Ouricuri – PE.** (Anos de 2017 e 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Flores – PE.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Dormentes – PE.** (Ano de 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Arcoverde – PE.** (Ano de 2017 e 2018)
- Consultoria e assessoria Jurídica Tributária, auditoria fiscal, análise e adequação da legislação pertinente e cobrança de tributos ao **Município de Pedra – PE.** (Ano de 2017 e 2018)

CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
OAB/PE 26.736D

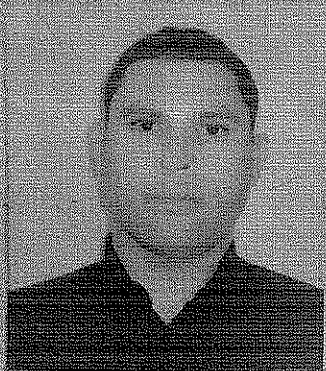


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1487361444

NOME
CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6309976 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
042.832.254-95 08/10/1983

FILIAÇÃO
**CARLOS ANTONIO ELIAS D
E ALBUQUERQUE
JANEDITE ROMAO DE OLIV
EIRA ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
02367082825

VALIDADE
06/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/06/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1487361444

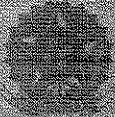
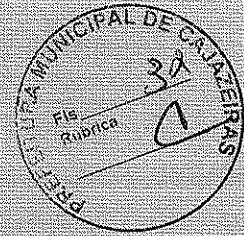
LOCAL
PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO
07/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

14910315161
PE082369330

PERNAMBUCO



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

DATA DE NASCIMENTO

08/10/1983

Nº INSCRIÇÃO

0610 9031 0909

DV

ZONA

107

SEÇÃO

0107

MUNICÍPIO / UF

AFRÂNIO/PE

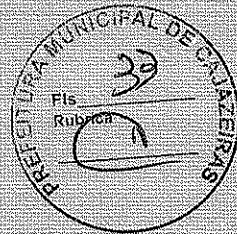
DATA DE EMISSÃO

29/04/2016

JUIZ ELEITORAL

FREDERICO JOSÉ MORAES

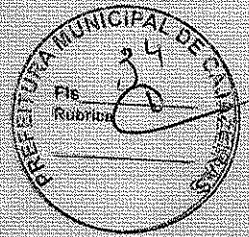
JUIZ DE ELEIÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

21ª CSM

R A

21139200808-5

NOME

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

PAI CARLOS ANTONIO ALIAS DE ALBUQUERQUE

MÃE JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

08 OUT 1983

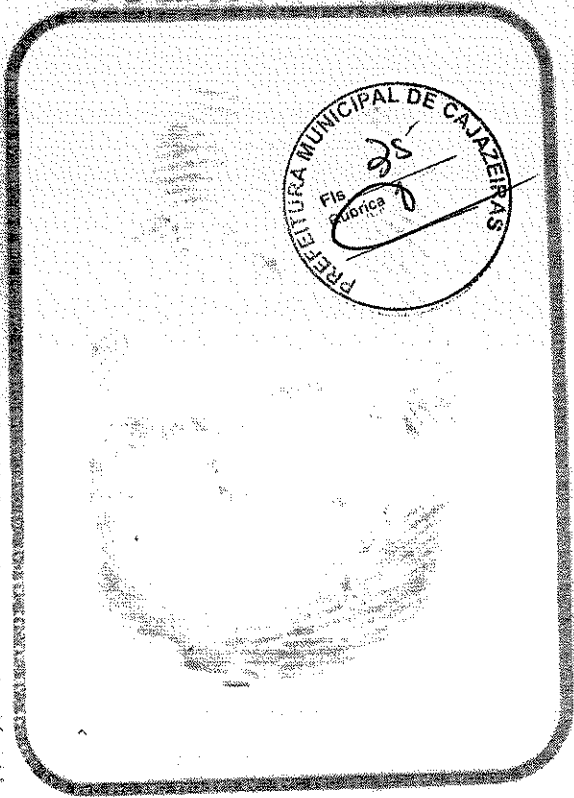
RECIFE

PE

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 2002
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO
CONTINGENTE

Jose dos Santos Silva
1.º Ten.
Delegado da 12ª Divisão 21ª CSM

POLEGAR DIREITO



GD BURT



05920606

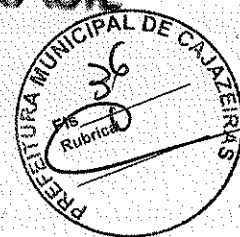
A handwritten signature in dark ink, appearing to be a cursive or stylized name.

Assinatura do Titular da Carteira

3



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Pernambuco



Inscrição Nº

26736-D

Nome

CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Filiação

CARLOS ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE e JANEDITE
ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Naturalidade

RECIFE-PE

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

08/10/1983

Data de Colação de Grau

27/12/2007

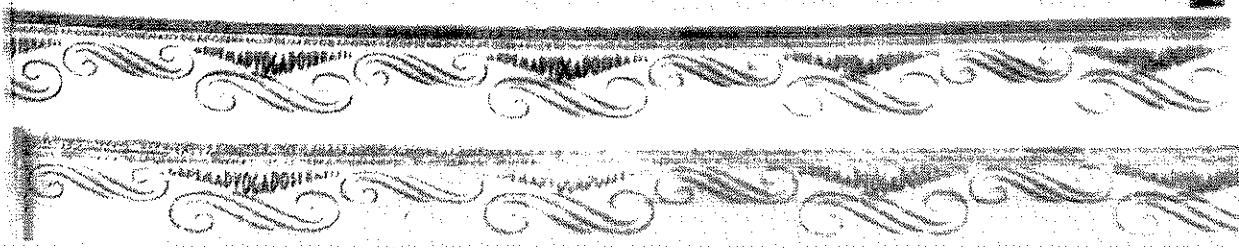
Data do Compromisso na O.A.B.

15/08/2008

Data de Expedição

26/09/2008

JAYME JEMIL ASFORA FILHO
PRESIDENTE





Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8074-8 - AV.DA INTEGRACAO (PE), inscrita no CNPJ nº 000.000/7855-38. (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-27, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante 1: CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 042.832.254-95, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de RECIFE PE, nascido(a) em 08/10/1983, filho(a) de CARLOS ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE e JANEDITE ROMAO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, portador(a) do(a) carteira nacional habilitacao n.º 02367082925, emitido(a) em 07/11/2017, pelo(a) DETRAN PE, advogado, endereço residencial: RUA ARTUR B DE SEQUEIRA 302 CASA, VILA DAS IMBIRAS, PETROLINA - PE, CEP 56.328-830, endereço comercial: RUA JOAO ALFREDO 2068 PREDIO, CENTRO, PETROLINA - PE, CEP 56.302-680, telefone(s) (81) 98740-4152 / (81) 99707-5645, casado(a)-comunhao parcial com MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, CPF nº 048.595.764-70.

Dados da conta

Agência 8074-8, conta-corrente n.º 5.003-2, poupança ouro n.º 510.005.003-5, poupança pouplex n.º 960.005.003-7, conta individual, aberta em 29-08-2018.

PACOTE DE SERVIÇOS: O Proponente/Contratante Declara ter conhecimento de que pode optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo Banco do Brasil S.A. na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos - Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo a proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas, (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito a cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) identificado(s) propõe(m) e o Contratado aceita a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se cliente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Clausulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartorio do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta corrente e conta poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se cliente(s) de que, a qualquer momento, poderá ou cancelar o pacote atual, ou aderir outro pacote de serviços, dentre aqueles disponibilizados pelo BB, mediante assinatura de novo Termo de Adesão a Pacote de Serviços.

O Proponente/Contratante autoriza que os saldos devedores na conta corrente seja aberta e



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8074-8 - AV.DA INTEGRACAO (PE), inscrita no CNPJ nº 000.000/7355-58, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: **CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **042.832.254-95**, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de RECIFE PE, nascido(a) em 08/10/1983, filho(a) de CARLOS ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE e JANEDITE ROMAO DE OLIVERA ALBUQUERQUE, portador(a) do(a) carteira nacional habilitacao n.º 02367082925, emitido(a) em 07/11/2017, pelo(a) DETRAN PE, advogado, endereço residencial: RUA ARTUR R DE SEQUEIRA 302 CASA, VILA DAS IMBIRAS, PETROLINA - PE, CEP 56.328-830, endereço comercial: RUA JOAO ALFREDO 2068 PREDIO, CENTRO, PETROLINA - PE, CEP 56.302-080, telefone(s) (81) 98740-4152 / (81) 99707-5645, casado(a)-comunhao parcial com MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, CPF n.º 048.595.764-70.

Dados da conta

Agência 8074-8, conta-corrente n.º 121.366-0, poupança ouro n.º 510.121.366-3, poupança pouplex n.º 960.121.366-5, conta individual, aberta em 09.04.2018.

PACOTE DE SERVIÇOS: O Proponente/Contratante Declara ter conhecimento de que pode optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos - Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** identificado(s) propõe(m) e o **Contratado** aceita a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta corrente e conta poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se ciente(s) de que, a qualquer momento, poderá ou cancelar o pacote atual, ou aderir outro pacote de serviços, dentre aqueles disponibilizados pelo BB, mediante assinatura de novo Termo de Adesão a Pacote de Serviços.

O Proponente/Contratante autoriza que os saldos devedores na conta corrente ora aberta e



que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas.

O Proponente/Contratante autoriza que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Menor incapaz (12 a 16 anos incompletos) - Na qualidade de responsável legal do(a) menor titular desta conta, **AUTORIZO-O(A)** a movimentar sua conta de depósitos, como se por mim estivesse pessoalmente representado.

Menor relativamente incapaz (16 a 18 anos incompletos) - Na qualidade de responsável legal do(a) menor titular desta conta, **AUTORIZO-O(A)** a movimentar isoladamente sua conta de depósitos por quaisquer meios disponibilizados pelo **Contratado**, inclusive requisitar talão e emitir cheques, como se por mim estivesse pessoalmente assistido.

Conta Simplificada e Conta Beneficiário do INSS - O Proponente/Contratante declara que não possui outra conta corrente de depósitos a vista, nem conta conjunta, no Banco do Brasil S.A. e em nenhuma outra instituição financeira.

Está ciente que:

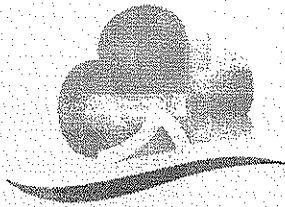
- a) a conta será bloqueada quando apresentar, por mais de duas vezes no período de um ano, saldo ou somatório de depósitos efetuados no mês superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) a conta será bloqueada de imediato para saldo ou somatório dos depósitos efetuados no mês superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) o **Contratante** poderá reativar uma única vez a conta nas situações de bloqueio acima especificadas. Na segunda ocorrência de bloqueio, a conta será encerrada.

Deficiente visual - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** concorda(m) com os termos das Cláusulas Gerais do Contrato que lhe(s) foram lidas e entregues; **assume(m)** a responsabilidade pelos lançamentos efetuados a débito da sua conta corrente ou Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, referentes a emissão de cheques, utilização de cartão magnético ou meios eletrônicos por ele(s) assinados de forma manual ou eletrônica; e **autoriza(m)** o **Contratado** a efetuar os correspondentes lançamentos a débito da respectiva conta.

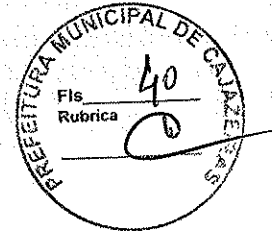
Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500.

Caso o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678. * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.



São Raimundo Nonato
JUNTOS EM UM NOVO TEMPO



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o profissional **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 042.832.254-95, advogado contratado por essa Edilidade para prestar consultoria tributária, atuou em processos de recuperação tributária, tendo êxito satisfatório em recuperações de créditos de empresas devedoras do fisco Municipal, realizando serviços técnicos especializados.

São Raimundo Nonato-PI, 15 de Setembro de 2020.

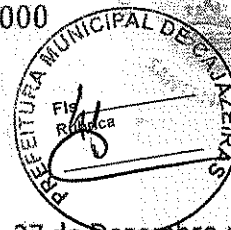
Nailer
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça São Pedro, n 73. Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí-PI, 27 de Dezembro de 2018.

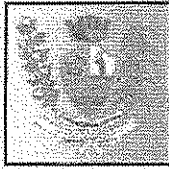
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrito na OAB-PE Nº 26.736D e CPF: 042.832.254-95, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – Estado do Piauí, satisfatoriamente, obtendo resultados bastante significativos, realizando serviços técnicos especializados, com a finalidade de aumentar a arrecadação dos tributos municipais, relativos aos impostos de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) perante as empresas de telefonia instaladas no Município, com sede fora do território.

Santana do Piauí-PI, 27 de Dezembro de 2018.

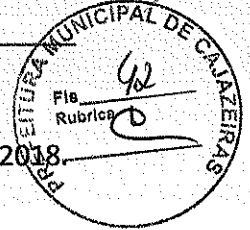

AURINO FRANCISCO RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças

Aurino Francisco Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 002 2017



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Capitão Gervásio Oliveira-PI, 09 de Outubro de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

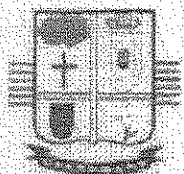
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no Cpf sob o nº 042.832.254-95, nos prestou serviços de recuperação de impostos das operadoras de telefonia, especificamente em TLLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), realizadas por profissionais legalmente habilitados.

Atenciosamente,

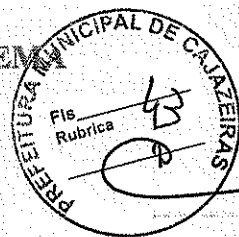
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí,
em 09 de Outubro de 2018.

Gabriela Oliveira Coelho da R.

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Rua: João Francisco, nº 90, Centro, Upanema-RN
CEP. 596704000 - CNPJ Nº 08.085 771/0001-30

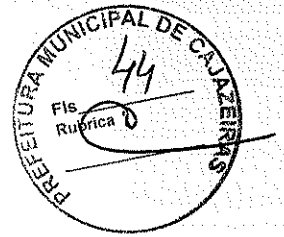


Atestamos para os devidos fins, que o profissional **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, advogado inscrito na OAB-PE sob o Nº 26.735D, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Upanema — Estado do Rio Grande do Norte, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa, para regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos, recuperando créditos da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Upanema-RN, 10 de Setembro de 2020.

Diretor de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
[Assinatura]
Kairio Davison Vieira de Carvalho
CPF: 070.849.034-11
Técnico de Cadastro, Tributos e arrecadação

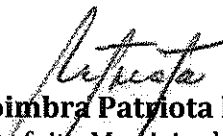


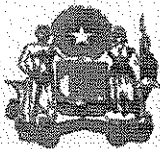
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Advogado **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o número 042.832.254-95, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – Estado de Pernambuco, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia, no objeto de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Afogados da Ingazeira, 06 de julho de 2018

Atenciosamente,


José Coimbra Patriota Filho
Prefeito Municipal

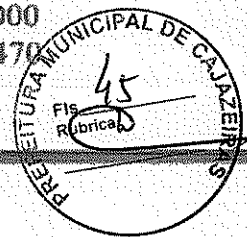


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ-BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 - Centro - CEP 48.680-000

CNPJ: 13.915.657/0001-20 - Tel.: (75) 3287-2222 / 2470

E-mail: prefeitura.abare@yahoo.com.br



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, Advogado, brasileiro, casado, Portador do CPF n. 042.832.254-95, RG. 6.309.976 SSP-PE, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Abaré – Estado da Bahia, CNPJ N° 13.915.657/0001-20, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia Fixa e Móvel, de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

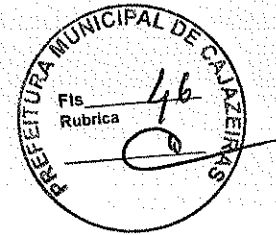
Abaré-BA, 01 de Junho de 2018.

Willa Tarciane Silva Santos
Secretária Municipal de Finanças
PORTARIA: 157/2017
Abaré-BA

WILLA TARCIANE SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

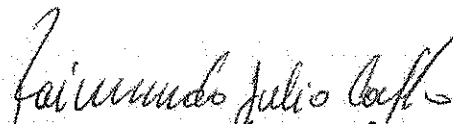


ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Queimada Nova - PI, 19 de Outubro de 2018.

Atestamos para os devidos fins, que o Advogado **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, OAB – 26.736**, inscrito no CPF sob o número **042.832.254-95**, prestou consultoria tributária à Prefeitura Municipal de Queimada Nova — Estado do Piauí, satisfatoriamente, realizando serviços técnicos especializados junto às empresas de Telefonia, no objeto de regularização e cobrança de Tributos da Competência do Município, obtendo resultados significativos.

Atenciosamente,

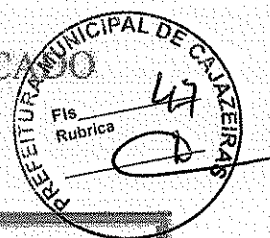

RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praca Franklin Lima, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA
C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000
Fone/Fax: (0xx74) 3534-2141



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

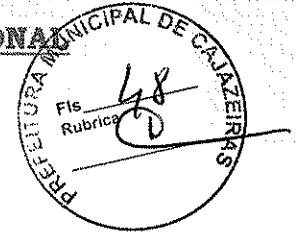
Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, advogado, portador da OAB-PE nº 26.736, prestou serviços de recuperação de créditos de natureza tributária, especificamente **ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)**, na esfera administrativa, obtendo êxito bastante satisfatório, recuperando aos cofres públicos a quantia de **R\$ 1.232.398,14 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e catorze centavos)**, através de auditoria em obra realizada no Município.

Pilão Arcado-BA, 20 de Junho de 2019.


Regamênon Manguiera

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

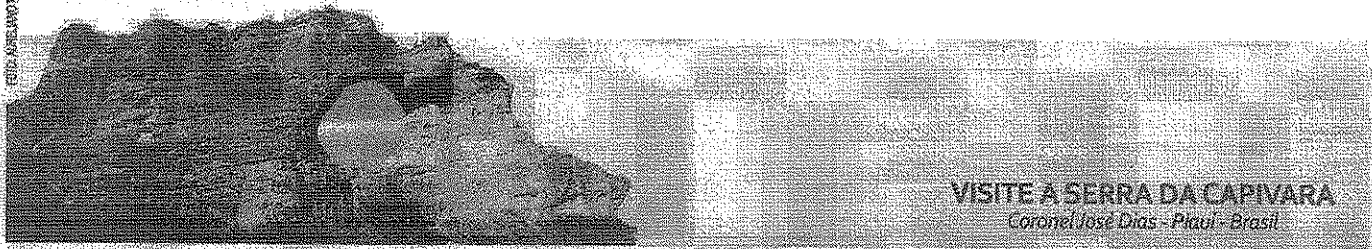


Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, advogado, portador da **OAB-PE n° 26.736**, prestou serviços de recuperação de créditos de natureza tributária, especificamente **ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)**, na esfera administrativa, obtendo êxito bastante satisfatório, através de auditoria em obra realizada no Município.

Coronel José Dias - PI, 10 de Junho de 2019.

Rafael Oliveira da Silva
Tesoureiro
CPF 024.973.373-06

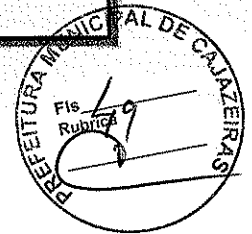
Rafael Oliveira da Silva
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Secretario de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, advogado, portador da **OAB-PE nº 26.736**, prestou serviços de recuperação de créditos de natureza tributária, especificamente **ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)**, na esfera administrativa, obtendo êxito bastante satisfatório, através de auditoria em obra realizada no Município.

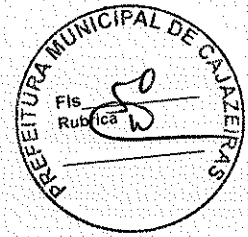
Dirceu Arcoverde-PI, 05 de Maio de 2019.

Walter Francisco de Sousa
WALTER FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças

FONE: (89) 3587-1377 / 1305
E-mail: pmdirceuarcoverde@portalappm.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00017/2020

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

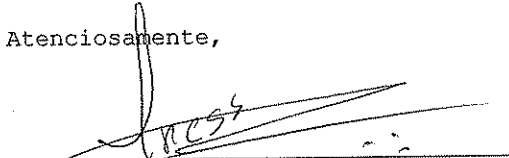
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

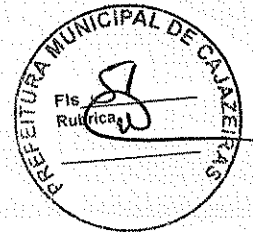
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00017/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município dos Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).						
CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	und	1	60.000,00	60.000,00	Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)	Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

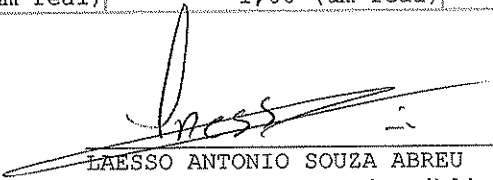
Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020

RESULTADO FINAL:

- CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)


LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

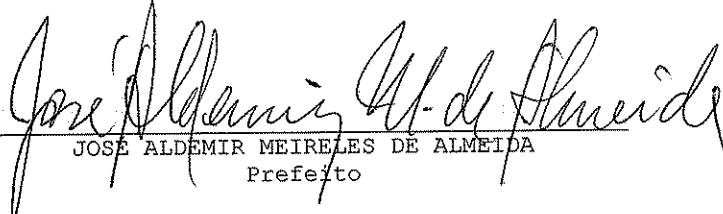
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

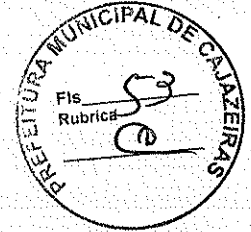
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE.

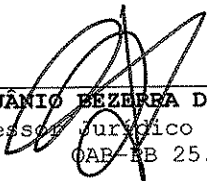
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.



JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 30 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº IN 00017/2020

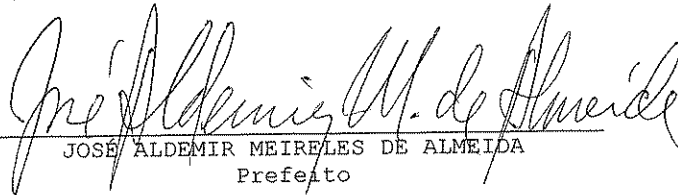
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00017/2020, a qual sugere a contratação de:

- CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE.
042832254-95

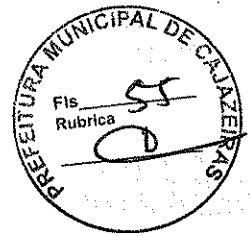
Valor: R\$ 60.000,00 - Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)
Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº IN 00017/2020-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

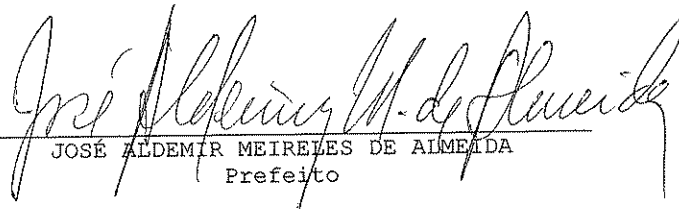
R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00017/2020: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do e Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE.
042832254-95

Valor: R\$ 60.000,00 - Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

Publique-se e cumpra-se.



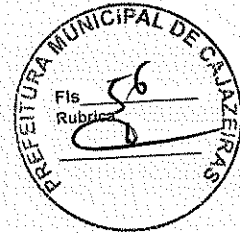
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2020


DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

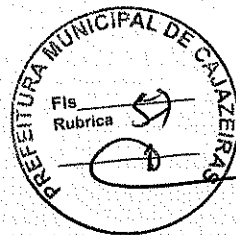
Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretaria da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



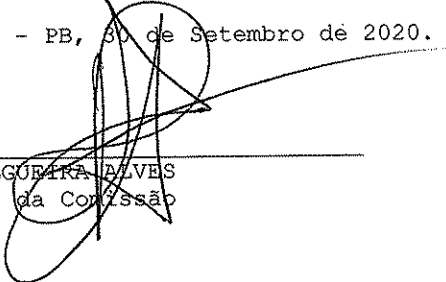
INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

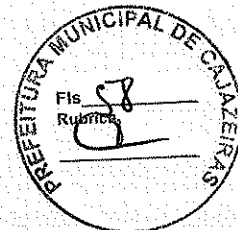
Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA



REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

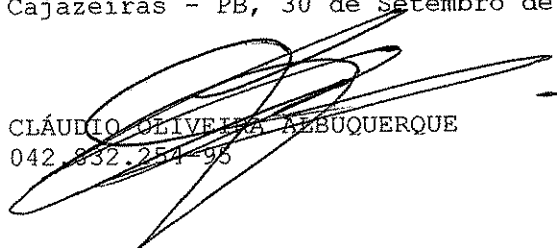
PROPONENTE: **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**
CPF n° 042.832.254-95
RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - EDF. ABILIO MUNIZ APT. 102
Torre - RECIFE - PE - 50610--050
(81) 999215505 - CLÁUDIO ALBUQUERQUE
juridicocf@outlook.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00017/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

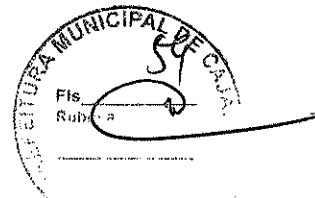
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	und	1	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)
Total:					60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00136/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - Torre - RECIFE - PE, CPF n° 042.832.254-95, neste ato representado por Cláudio Oliveira Albuquerque, Advogado, residente e domiciliado na Rua Demóstenes de Olinda, 160, Edf. Abílio Muniz, Apt. 102 - Torre - Recife - PB, CPF n° 042.832.254-95, Carteira de Identidade n° 6.309.976 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), Correspondente a R\$ 0,20(vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

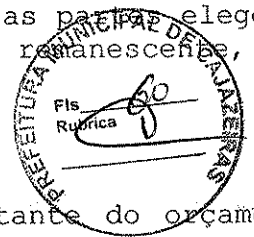
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/09/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

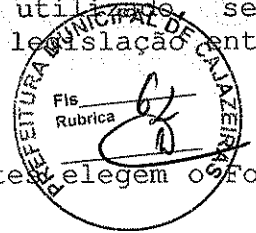


[Handwritten signatures and initials]

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

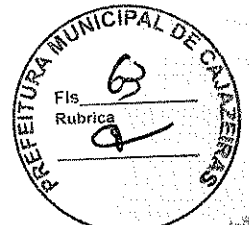
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95



referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição de material elétrico e eletrônico para atender as necessidades do município de Baraúna-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R\$ 3.450,00; SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R\$ 30.970,00.

Baraúna - PB, 30 de Setembro de 2020

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material elétrico e eletrônico para atender as necessidades do município de Baraúna-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00055/2020 - 30.09.20 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R\$ 3.450,00; CT Nº 00056/2020 - 30.09.20 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R\$ 30.970,00.

Prefeitura Municipal de Areia

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 00203/2020, DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS 00037-2020, Fundo Municipal de Saúde F F Souza da Silva Comércio de Materiais Hospitalar, CNPJ nº 34.831.376/0001-60. OBJETO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57, II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho e F F Souza da Silva Comércio de Materiais Hospitalar. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 00296/2019, referente a TOMADA DE PREÇOS 00008/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA e COPEME Engenharia e Construções Eirelli, CNPJ nº 24.414.236/0001-32. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57, I, §§ 1º E 2º DA LEI 8.665/93 - Construção: Praça do Estádio - Areia/PB. SIGNATÁRIOS: João Francisco Batista de Albuquerque e COPEME Engenharia e Construções Eirelli. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00046/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00046/2020, que objetiva: Aquisição de Aparelho de Raio-X de 500 MA x 125 KV para realização de exames de coronavírus (COVID-19) e demais exames de radiologia computadorizada, com fornecimento de equipamentos de radiologia computadorizada - CR completo (CR com computador específico e impressora DRY) e insumos necessários, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança/PB de acordo com a Lei 13.979/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NERIVALDO DA COSTA PESSOA - R\$ 230.000,00.

Esperança - PB, 28 de Setembro de 2020

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00017/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de equipamentos médico hospitalares, mobiliário e material permanente (remanescentes) para atender as necessidades do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Saúde deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 1.575,00; FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 239.400,00; GLOBAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 137,80; INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - R\$ 6.862,83; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 81.000,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 30.000,00; LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 2.724,00; MEDICAL CIRURGICA LTDA - R\$ 28.700,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 2.150,00; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 3.715,00; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 52.000,00

Esperança - PB, 30 de Setembro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP60014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60014/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS BELA VISTA, LOCALIZADA NA RUA JOCIANO DE SOUSA, Nº 98, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA JOSE ABRANTE DO NASCIMENTO - R\$ 18.000,00. Cajazeiras - PB, 11 de Setembro de 2020

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60014/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS BELA VISTA, LOCALIZADA NA RUA JOCIANO DE SOUSA, Nº 98, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 11/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2020, que objetiva: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - R\$ 60.000,00. Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS BELA VISTA, LOCALIZADA NA RUA JOCIANO DE SOUSA, Nº 98, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Cajazeiras-PB, 11 de setembro de 2020. VIGÊNCIA: até 23/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60078/2020 - 23.09.20 - MARIA JOSE ABRANTE DO NASCIMENTO - R\$ 18.000,00.

EXTRATO DO QUINTO TERMO

ADITIVO AO CT Nº 00054/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E ACESSORIA - INCLUSÃO, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EM TODOS OS NÍVEIS PELOS SISTEMAS, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2017. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00054/2017 - Claudinéia Leilão Martins Sátiro - ME - 5º Aditivo - redução de R\$ 19.184,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 6.976,00. ASSINATURA: 25.09.20

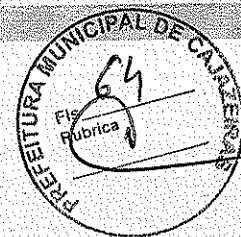
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2020. DOTAÇÃO: 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 30/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00136/2020 - 30.09.20 - CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - R\$ 60.000,00.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/10/2020 às 13:11:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 65015/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00017/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/09/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Claudio Oliveira Albuquerque

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 042.832.254-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	dedfa1e4e28be8b11268c40ed7a13ace

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

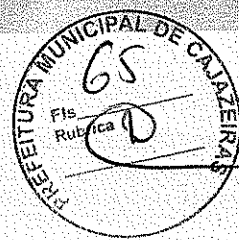


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/10/2020 às 14:03:44 foi protocolizado o documento sob o N° 65029/20 da subcategoria Contratos, exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000001362020

Data da Publicação: 02/10/2020

Data da Assinatura: 30/09/2020

Data Final do Contrato: 30/09/2021

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contratado (Nome): Claudio Oliveira Albuquerque

Contratado (CPF): 042.832.254-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	db8cfb3c6b66dae8e72e66c9f14f0831
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9a990421c55d51c6b0c18df0560b3896
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d15b2742a0ae1f24f044f5892f41cc18

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00136/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - Torre - RECIFE - PE, CPF n° 042.832.254-95, neste ato representado por Cláudio Oliveira Albuquerque, Advogado, residente e domiciliado na Rua Demóstenes de Olinda, 160, Edf. Abílio Muniz, Apt. 102 - Torre - Recife - PB, CPF n° 042.832.254-95, Carteira de Identidade n° 6.309.976 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município do Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/09/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

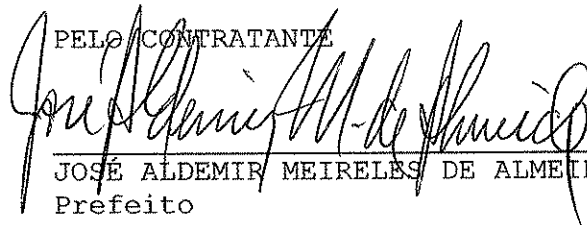
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

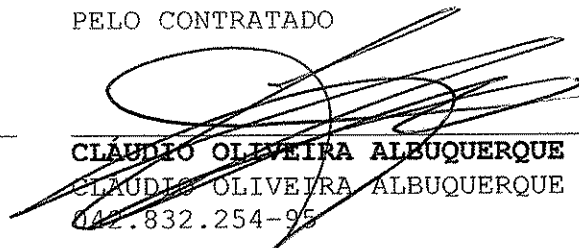
PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

091.718.434-34

PELO CONTRATADO



CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PROPONENTE: **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**
CPF n° 042.832.254-95
RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - EDF. ABILIO MUNIZ APT. 102
Torre - RECIFE - PE - 50610--050
(81) 999215505 - CLÁUDIO ALBUQUERQUE
juridicocf@outlook.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00017/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	und	1	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)
Total:					60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

Cajazeiras - PB, 30 de setembro de 2020.


CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00136/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE - RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - Torre - RECIFE - PE, CPF n° 042.832.254-95, neste ato representado por Cláudio Oliveira Albuquerque, Advogado, residente e domiciliado na Rua Demóstenes de Olinda, 160, Edf. Abílio Muniz, Apt. 102 - Torre - Recife - PB, CPF n° 042.832.254-95, Carteira de Identidade n° 6.309.976 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município doe Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA

33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/09/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

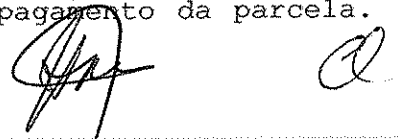
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

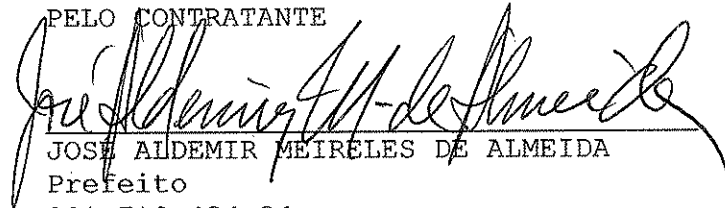
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PROPONENTE: **CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**

CPF n° 042.832.254-95

RUA DEMÓSTENES DE OLINDA, 160 - EDF. ABILIO MUNIZ APT. 102

Torre - RECIFE - PE - 50610--050

(81) 999215505 - CLÁUDIO ALBUQUERQUE

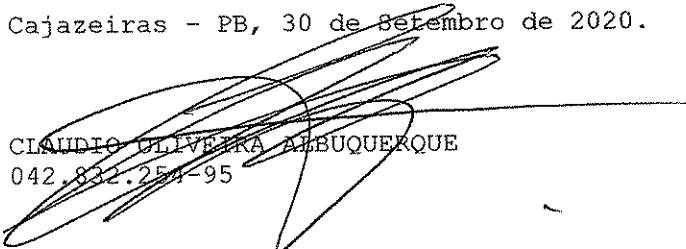
juridicocf@outlook.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00017/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Consultoria Tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Cajazeiras-PB, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	und	1	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)	60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)
Total:					60.000,00 Correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real)

Cajazeiras - PB, 30 de Setembro de 2020.


CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
042.832.254-95